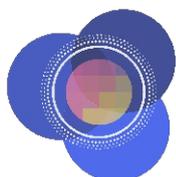


# **CADERNOS** *de* **REGIONALISMO ODR**

**Volume 7 | Número 1 | 2023**



# **CADERNOS** *de* **REGIONALISMO ODR**



GRUPO DE PESQUISA VINCULADO À REPRI  
**OBSERVATÓRIO**  
*de*  
REGIONALISMO

# REDE DE PESQUISA EM POLÍTICA EXTERNA E REGIONALISMO

---

## Comissão Científica

Bárbara Carvalho Neves  
Cairo Gabriel Borges Junqueira  
Guilherme Augusto Guimarães Ferreira  
Heitor Erthal  
Kallan Sipple  
Mariana Cabral Campos  
Maurício Luiz Borges Ramos Dias  
Samiyah Venturi Becker

---

## **OBSERVATÓRIO DE REGIONALISMO**

### Coordenação

Cairo Gabriel Borges Junqueira  
Guilherme Augusto Guimarães Ferreira

<p>CADERNOS DE REGIONALISMO ODR: DOSSIÊ - 2023 Anuário de Regionalismo</p>
--

### Corpo Editorial

Bárbara Carvalho Neves  
Heitor Erthal  
Mariana Cabral Campo

### Revisão

Bárbara Carvalho Neves  
Kallan Sipple  
Maurício Luiz Borges Ramos Dias  
Samiyah Venturi Becker

### Diagramação e Projeto Gráfico

Bárbara Carvalho Neves  
Heitor Erthal  
Mariana Cabral Campos

### Pesquisadores

Bianca Silva Gonçalves  
Giulia Ribeiro Barão  
Guilherme Augusto Guimarães Ferreira

Guilherme Dias do Carmo  
Guilherme Geremias da Conceição  
Heitor Erthal  
Heloisa Cristina Malta  
Jacqueline Gobbis Arantes  
Jaqueline Trevisan Pigatto  
João Roberto Fava Junior  
Kallan Sipple  
Layssa Fernanda Lins dos Santos  
Luan Olliveira Pessoa  
Mariana Cabral Campos  
Marta Cerqueiro Melo  
Maurício Luiz Borges Ramos Dias  
Patrícia Nasser de Carvalho  
Paulo Cesar dos Santos Martins  
Suzana Ribeiro Souza  
Tainá Siman  
Thiago Moreira Gonçalves  
Victor Ferreira Almeida  
Vitória Totti Salgado

ISSN: 2675-6390

Observatório de Regionalismo - Programa de Pós-Graduação San Tiago Dantas  
Praça da Sé, 108 - 3º Andar - Sé - São Paulo - SP - CEP: 01001-900  
Telefone: (11) 3116-1770 / (11) 3116-1780  
Site: <http://observatorio.repri.org/>  
E-mail: [observatorioderegionalismo@gmail.com](mailto:observatorioderegionalismo@gmail.com)

CADERNOS DE REGIONALISMO ODR  
DOSSIÊ - 2023  
*Anuário de Regionalismo*

## SUMÁRIO

Apresentação - Guilherme Augusto Guimarães Ferreira	7
Pode o povo governar um país na América do Sul? Nuances do golpismo no Brasil e no Peru atuais - Marta Cerqueiro Melo	10
Cooperação trilateral entre Coreia do Sul, Japão e Estados Unidos: a reaproximação nipo-sul-coreana à vista no horizonte? - Maurício Luiz Borges Ramos Dias	19
Revitalizando as relações entre União Europeia e América Latina: a cooperação no âmbito da segurança - Vitória Totti Salgado	27
100 dias do terceiro governo de Lula: as viagens presidenciais e seus impactos na integração regional - Thiago Moreira Gonçalves	36
Promoção e difusão da língua portuguesa como projeto regional: Histórico e atuação do IILP/CPLP (Parte I) - Giulia Ribeiro Barão	45
Promoção e difusão da língua portuguesa como projeto regional: Parte II - Giulia Ribeiro Barão	54
Runasur/Runasul: qual o lugar da iniciativa no renascimento do regionalismo pós-hegemônico? - Tainá Siman	60
Política externa e saúde: Avanços e desafios durante o primeiro semestre de Lula III - Heitor Erthal	66
Colonialismo, Meio Ambiente e Integração Regional - Layssa Fernanda Lins dos Santos	74
Brexit e o Paradoxo da Soberania - Kallan Sipple	81
ODR Convida: Regionalismo, ODS e Agenda 2030: O papel da governança global sobre o Pacto Global Digital - Jaqueline Trevisan Pigatto, Jacqueline Gobbis Arantes e Heloisa Cristina Malta	91
Integración Física Ferrocarril entre Argentina y Chile: el caso del proyecto Trasandino del Sur - Paulo Cesar dos Santos Martins	100
A adesão plena do Irã na Organização para Cooperação de Xangai (OCX/SCO): alcances e limitações - Guilherme Geremias da Conceição	109

## SUMÁRIO

Mais uma vez, a França: antigos e recentes reveses do Acordo de Livre Comércio União Europeia-Mercosul - Patrícia Nasser de Carvalho	119
O bicentenário do Dois de Julho e sua comemoração na Argentina - Luan Olliveira Pessoa	129
A Política Externa do Governo Bolsonaro na emergência sanitária da COVID-19 - Mariana Cabral Campos	141
A CELAC e o regionalismo latino-americano entre as interpretações do Brasil e do México - João Roberto Fava Junior	151
A inserção da agenda ambiental em mega-acordos comerciais: entre a oportunidade de efetividade e a instrumentalização - Suzana Ribeiro Souza	160
ODR Aberto: Soluções africanas para problemas africanos: a Agenda 2063 como uma visão de futuro para a África e o caso do Mali como tradução dos desafios da União Africana - Bianca Silva Gonçalves e Guilherme Dias do Carmo	165

## **A INSERÇÃO DA AGENDA AMBIENTAL EM MEGA-ACORDOS COMERCIAIS: ENTRE A OPORTUNIDADE DE EFETIVIDADE E A INSTRUMENTALIZAÇÃO**

*Suzana Ribeiro Souza*

Advogada pela OAB-BA (nº 74779). Paralegal de Direito Imigratório

E-mail: ribeirosuzana.adv@gmail.com

O comércio internacional passa por uma nova tendência: a negociação de mega-acordos comerciais, sendo os mais notáveis a Parceria Econômica Regional Abrangente (Regional Comprehensive Economic Partnership – RCEP), o Acordo Amplo e Progressivo de Parceria Transpacífica (Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership – CPTPP) e a Zona de Comércio Livre Continental Africana (African Continental Free Trade Area – AfCFTA), seja pela relevância econômica dos signatários, pelo número deles, ou ainda pela profundidade do acordo (Ipea, 2022).

Em uma primeira análise, a proliferação de mega-acordos internacionais e a concomitante multiplicação de pautas abarcadas por eles pode soar contrária ao movimento de desglobalização que assistimos já há alguns anos. Essa compreensão, no entanto, merece ser revisitada, uma vez que estes fenômenos podem ser reconhecidos como uma manifestação justamente desse processo de fragmentação.

Apesar de estarem ativamente engajados em consertos que envolvem cada vez mais Estados, estes arranjos não necessariamente se equalizam a um aprofundamento da solidariedade nem importam em um avanço em direção a uma possível governança global, mas tendem, por sua vez, a criar espaços e oportunidades de negociação entre agendas e interesses particulares de cada esfera política autônoma (Pozzatti; Bastos, 2023).

Essa migração de fóruns e instâncias mais gerais para o acerto de objetivos comuns à comunidade internacional e o desenvolvimento de aparato jurídico com a pretensão de

concretizá-los a um nível global já foi inclusive constatada pela Organização Mundial do Comércio (OMC) em sua página oficial, salientando seu impacto para o sistema multilateral de comércio quanto à convergência e coerência regulatória. Ao mesmo tempo em que a OMC é uma das instâncias de caráter geral esvaziadas em virtude da proliferação dos mega-acordos, sua paralisia, que já se estende por mais de 2 anos, pode ser também encarada como um dos fatores que contribuíram para o estabelecimento dessa tendência, uma vez que é natural que os Estados-membros busquem alternativas para dar continuidade às suas relações comerciais (Ipea, 2022).

A modificação significativa do escopo desses mega-acordos também está sendo instrumental para o fortalecimento dessa estratégia. Esses acordos não mais objetivam apenas superar barreiras de comércio, mas também regular assuntos previamente encarados como de interesse exclusivamente doméstico, como políticas anti-corrupção, proteção do consumidor e de dados, propriedade intelectual, direito do trabalho e direito ambiental, efetivamente criando um arranjo geoestratégico, não exclusivamente comerciais.

Por abarcarem menos Estados do que os fóruns internacionais onde tradicionalmente se estabelecem as metas e parâmetros da política ambiental, além de tratarem concomitantemente de interesses comerciais mais específico, a inclusão da agenda ambiental nos mega-acordos pode ser uma boa oportunidade para alavancar a concretização de boas políticas e compromissos prévios que têm sua efetividade minimizada pela abertura de suas cláusulas, vagueza no planejamento tático, e ausência de sanções convincentes.

A rigor, previsões acerca da conservação do meio ambiente não são novidade. Ao menos a partir do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (General Agreement on Tariffs and Trade - GATT), em 1947, passou-se a se incluir disposições de natureza ambiental em acordos comerciais ao prever exceções a medidas normalmente proibidas a nível doméstico quando necessárias para proteger a vida ou saúde humana, animal ou de plantas, desde que isso não importasse em uma discriminação injusta entre nações com condições similares, ou funcionasse como uma restrição comercial disfarçada (Meidinger, 2019).

Tempos depois, o Tratado Norte-Americano de Livre-Comércio (North American Free Trade Agreement - NAFTA), em 1994, inaugurou um sistema de previsões

ambientais mais robusto, incluindo obrigações afirmativas que serviram de base para o texto do recente do Acordo Abrangente e Progressivo para a Parceria Transpacífica (Comprehensive and Progressive Agreement for Trans-Pacific Partnership - CPTPP) (Meidinger, 2019).

Dentre os já citados mega-acordos mais relevantes desse novo período das relações comerciais (RCEP, CPTPP, e AfCFTA), o CPTPP é o único que dispõe expressamente sobre o meio ambiente (Ipea, 2022). Apesar de estabelecer um arranjo institucional considerado fraco no que concerne a disputas baseadas em violações ambientais, com razoáveis dúvidas sobre a efetividade deste aparato, essas violações seriam, em tese, puníveis por meio de sanções comerciais, o que já representa um importante passo adiante por atar política comercial a regulação ambiental.

Essa associação, no entanto, carrega uma grande promessa de efetividade e deve ser tratada com cautela. Desde o momento histórico do GATT, já havia a legítima preocupação com a instrumentalização da agenda ambiental para injusta discriminação entre nações, ou que ela fosse usada indevidamente como restrição comercial disfarçada, conforme citado anteriormente. Esta preocupação ganha novos contornos hoje, quando os mega-acordos se fortalecem enquanto método preferencial de negociação comercial internacional, e ela já está sendo levantada em situações de conflito de interesses.

Recentemente, a postura desconfiada e crítica da União Europeia (UE) em meio às tratativas do acordo entre UE e Mercosul, em especial por parte da França em relação ao modo como o Brasil vem conduzindo seus esforços de preservação do meio ambiente, não tem sido bem recebida. Se, por um lado, a desconfiança com a concretização dos compromissos ambientais assumidos pelo Brasil tem sua legitimidade – uma vez que ela nasceu em um contexto de manifesta desídia em relação à sustentabilidade e à preservação do meio ambiente que foi o governo do Presidente Jair Bolsonaro –, também não se deve descartar definitivamente a já citada instrumentalização da agenda ambiental para propósitos comerciais.

Em que pese o texto já divulgado para o capítulo do tratado que versará sobre desenvolvimento sustentável pareça relativamente inócuo, uma vez que é possível perceber na maior parte dele a vagueza, que já é tradicional aos instrumentos internacionais, a ameaça de nova paralisação do Acordo entre UE e Mercosul voltou a pairar principalmente após o envio de uma carta adicional (“side letter”) por parte da

União Europeia ao Brasil, alertando sobre o cumprimento do Acordo de Paris e sobre a sua não intenção de firmar pactos com países que não estejam comprometidos com a preservação ambiental (Ministerio Das Relações Exteriores, 2019).

O alerta foi repellido por vários membros do governo brasileiro que denunciaram que os países europeus também não estavam cumprindo com os termos do Acordo de Paris, e que esta preocupação demonstrada seria, em verdade, uma dissimulação do protecionismo francês com o seu setor agrícola, que se vulnerabilizaria significativamente com a concretização de um acordo de livre comércio com potências agrícolas como o Brasil e a Argentina.

Ainda que haja novos desdobramentos nesta negociação, a fim de melhor salvaguardar a reciprocidade e o equilíbrio na cobrança por melhores desempenhos na promoção da agenda ambiental, a real viabilidade e efetividade de atar mais intimamente as duas pautas continuam sujeitas ao teste da prática. A extensão do aparato idealizado para amparar as disposições relativas ao meio ambiente do CPTPP coloca-o naturalmente como paradigma para os próximos mega-acordos, e o modo como eventuais disputas motivadas por violações ambientais serão tratadas na prática, especialmente considerando a assimetria entre seus signatários, será um bom indicativo de se alguma esperança pode ser depositada na inclusão da pauta ambiental nos novos mega-acordos.

---

Como citar:

SOUZA, Suzana Ribeiro. A inserção da agenda ambiental em mega-acordos comerciais: entre a oportunidade de efetividade e a instrumentalização. **Cadernos de Regionalismo ODR**, São Paulo, v. 7, 2023, p. 160-164. ISSN: 2675-639.

## REFERÊNCIAS

IPEA. Boletim de Economia e Política Internacional, Brasília, DF, n. 35, jan./abr. 2023. ISSN 2237-6208. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12205/1/BEPI\\_35\\_Book.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12205/1/BEPI_35_Book.pdf). Acesso em 20 out. 2023.

IPEA. Boletim de Economia e Política Internacional, Brasília, DF, n. 32, jan./abr. 2022. ISSN 2176-9915. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/bepi32>

MEIDINGER, Errol. The TPP and environmental regulation. In: KINGSBURY, Benedict; MALONE, David M.; STEWART, Richard B., et al. (org.). Megaregulation Contested: Global Economic Ordering after TPP. 1 ed. Oxford: Oxford University Press, 2019. pp. 175-95. Disponível em: [https://digitalcommons.law.buffalo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1375&context=book\\_sections](https://digitalcommons.law.buffalo.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1375&context=book_sections). Acesso em: 25 set. 2023.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Acordo de Associação Mercosul-União Europeia. 2019. Disponível em: [https://www.gov.br/mre/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia](https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia). Acesso em: 20 out. 2023.

POZZATTI, Ademar; BASTOS, Matheus Silva. A política do direito internacional (ambiental) na proposta de Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia. *Revista InterAção*, v. 14, n. 1, 2023.

EXAME. UE envia alerta ao Brasil sobre cumprimento do Acordo de Paris. *Exame*, Bruxelas, p. 1, 4 set. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/ue-envia-alerta-ao-brasil-sobre-cumprimento-do-acordo-de-paris>. Acesso em: 27 set. 2023.

VERDÉLIO, Andreia. “Inaceitável”, diz Lula sobre proposta da UE para acordo com Mercosul: Ele concedeu entrevista em Roma, antes de embarcar para Paris. *Agência Brasil*, Brasília, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-06/inaceitavel-diz-lula-sobre-proposta-da-ue-para-acordo-com-mercosul>. Acesso em: 27 set. 2023.